Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela (metros quadrados)
		Concelho	Número matriz e freguesia		Descrição Predial	Confrontações do Prédio	
			Rústica	Urbana			
300A	Manuel Joaquim Póvoa, Av. 25 de Abril, 5360-011 Assares.	Vila Flor	543 Lodões		252/ 121103	Norte: João Manuel Leite. Sul: caminho. Nascente: Martinho José Pinto Figueiredo. Poente: Raquel Reimão.	74

204197626

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 1478/2011

Apesar da Lei de Bases dos Transportes Terrestres (LBTT) — Lei n.º 10/90, de 17 de Março — ter vindo a estabelecer uma nova repartição de competências entre a administração central local, deixando a cargo dos municípios a concessão de exploração de serviços de transportes urbanos e locais e ao Governo a atribuição de serviços de transporte interurbanos ou interconcelhios, esta descentralização ainda não foi levada a efeito.

Também a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que veio estabelecer um quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais em vários domínios, refere os transportes urbanos e locais, faltando o acto legislativo de concretização desta transferência efectiva da competência.

Para além da programada repartição de competências, a LBTT lançou as bases para a criação de entidades supramunicipais em matéria de transportes, com jurisdição nas «regiões metropolitanas», o que foi parcialmente concretizado, numa primeira fase, com a criação das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto.

O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 — também designado por Regulamento sobre obrigações de serviço público ou Regulamento OSP — estabelece a obrigatoriedade de celebração de contratos de serviço público entre as autoridades competentes e os operadores de transporte público regular de passageiros, sempre que haja lugar à atribuição de direitos exclusivos e ou à atribuição de compensação financeira em razão de obrigações de serviço público por estes suportadas.

Assim, existindo já, nas áreas metropolitanas, um modelo de gestão supramunicipal do sistema de transportes, importa conferir aos restantes municípios a possibilidade de se organizarem naquele nível, quanto a estas matérias, mas sem que seja necessário criar entidades públicas adicionais, atento o contexto de constrangimentos orçamentais.

Considerando que a Rede Urbana para a Competitividade e Inovação designada Algarve Central, rede de municípios constituída pelas autarquias de Faro, Albufeira, Loulé, Olhão, Tavira e S. Brás de Alportel para o desenvolvimento de operações centradas na implementação de projectos que reforcem as condições de competitividade e um desenvolvimento mais sustentável dos seus territórios, manifestou o desejo de ser alcançada uma maior e melhor coordenação das competências da administração central e local ao nível da gestão do sistema de transportes e procurar a análise de novas soluções para a gestão da mobilidade e dos transportes públicos;

Considerando que aqueles municípios consideram da maior importância a elaboração de um estudo relativo à mobilidade interurbana e desenho de novas soluções para a organização do sistema de transportes públicos;

Considerando que aqueles municípios entendem que as soluções a encontrar podem abranger não só os municípios em causa, como também todo o distrito de Faro, permitindo ponderar formas de articulação entre a administração central e local e as empresas do sector empresarial do Estado ligadas aos transportes;

Determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar uma proposta de actuação para o quadro da implementação e gestão de um sistema de transportes supraconcelhio nos concelhos de Faro, Loulé, Olhão, Tavira e S. Brás de Alportel, bem como elaboração de relatório contendo, designadamente, os seguintes elementos:

Caracterização da mobilidade:

Regional;
Local;

Caracterização da oferta de transportes:

Infra-estruturas;
Sistema de transportes regional;
Sistema de transportes urbano;
Operadores;
Financiamento e sustentabilidade económico-financeira;

Proposta de organização do sistema de transportes:

Estrutura organizadora e planeadora;
Financiamento e sustentabilidade económico-financeira;
Rede de Transportes Públicos:

Regional;
Local;

Política de Estacionamento;
Actuações preconizadas em matéria de política tarifária integrada;
Integração com os instrumentos de planeamento territorial locais e regionais.

2 — A proposta deve ter em conta os projectos legislativos do Governo relativos à transferência e gestão conjunta e supramunicipal de competências entre a administração central e local, bem como propor os contributos considerados necessários.

3 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

a) Engenheiro José Carlos Queirós Pinheiro Henriques, em representação do Secretário de Estado dos Transportes, que coordena;
b) Engenheiro Valter Manuel do Carmo Duarte, em representação do Secretário de Estado dos Transportes;
c) Dr.ª Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas, em representação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
d) João J. P. Correia Vargues, em representação da Rede Urbana para a Competitividade e Inovação designada Algarve Central;
e) Dina Maria L. J. Correia, em representação da Rede Urbana para a Competitividade e Inovação designada Algarve Central.

3 — A proposta do grupo de trabalho deve ser apresentada no prazo de 90 dias, após a assinatura do presente despacho.

4 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

5 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

204200095

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extracto) n.º 1723/2011

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Auto Viação Landim, L.da, com sede na Praça da República, concelho de Felgueiras, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Cimo de Vila (Cruzamento) e Felgueiras (Escola Secundária e EB2,3), ambos do concelho de Felgueiras e distrito do Porto, passando por Sendim (Cruzt.º), Codeçais, Sumidouro, Fonte da Poupa, Cabeça de Porca, Friande (Igreja), Tomadas (Cruzt.º) e Felgueiras (Central Camionagem)

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da

data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459, 1.º, Porto.

8-04-2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

300243723

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 1479/2011

Com vista à implantação de 15 interceptores, infra-estruturas de ampliação do sistema de saneamento do rio Real, integrado no sistema de despoluição dos afluentes dos rios Real e Arnóia, veio a Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Oeste, criada pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de Novembro, requerer, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 141 parcelas de terreno localizadas nas freguesias do Bombarral, Vale Covo e Carvalhal, pertencentes ao concelho de Bombarral, Vermelha, Cadaval, Lamas, Pêro Moniz e Vilar, pertencentes ao concelho de Cadaval, e Vila Verde dos Francos, pertencente ao concelho de Alenquer, identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 263/DSO.DEJ/2010, de 2 de Dezembro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 141 parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Oeste, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 50 731 m^2, incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica as seguintes restrições:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação das condutas;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

d) A proibição de executar qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 m do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam ainda obrigados a, sempre que se mostre necessário, consentirem no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 5 m, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que às mesmas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Oeste, S. A.

29 de Dezembro de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

Projecto: Interceptor de Bombarral Nascente

Concelho: Bombarral

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m^2)
0015.1	Proprietário Silva & Silva, L.da, Av. Vasco Pereira Conceição, n.º 13, 2540-009 Bombarral.	Bombarral	rústica-64-G	02055	N: Macedónio das Neves Carvalho S: João Lino Pereira Bruno E: serventia O: rio	RAN + REN	570
0016	Proprietário José Manuel Pinheiro Torcato, Canadá.	Bombarral	rústica-70-G	02653	N: Município do Bombarral S: José Manuel Pinheiro Torcato e Arruamento de acesso à passagem superior E: arruamento O: caminho de ferro	Áreas Industriais continuas aos aglomerados urbanos.	463
0016A	Proprietário Câmara Municipal de Bombarral, Praça do Município, s/n, 2540 Bombarral.	Bombarral	rústica-71-G	02652	N: Município do Bombarral S: José Manuel Pinheiro Torcato e caminho E: arruamento O: caminho de ferro	Áreas Industriais continuas aos aglomerados urbanos.	108
0016A.1	Proprietário Câmara Municipal de Bombarral, Praça do Município, s/n, 2540 Bombarral.	Bombarral	rústica-71-G	02652	N: Município do Bombarral S: José Manuel Pinheiro Torcato e caminho E: arruamento O: caminho de ferro	Áreas Industriais continuas aos aglomerados urbanos.	186
0017	Proprietário Câmara Municipal de Bombarral, Praça do Município, s/n, 2540 Bombarral.	Bombarral	rústica-69-G	02652	N: Município do Bombarral S: José Manuel Pinheiro Torcato e arruamento de acesso à Passagem Superior E: arruamento O: caminho de ferro	Áreas Industriais continuas aos aglomerados urbanos.	972